

Lei n.º 92/2017, de 22 de Agosto

Obriga à utilização de meio de pagamento específico em transacções que envolvam montantes iguais ou superiores a € 3.000, alterando a Lei Geral Tributária e o Regime Geral das Infrações Tributárias.

Entrou hoje em vigor a Lei n.º 92/2017, de 22 de Agosto, obrigando à utilização de meio de pagamento específico em transacções que envolvam montantes iguais ou superiores a €3.000,00 (três mil euros).

Em suma, a presente Lei aditou à Lei Geral Tributária o artigo 63.º-E prevendo:

- A proibição de pagar ou receber em numerário em transacções de qualquer natureza que envolvam montantes iguais ou superiores a €3.000, ou o seu equivalente em moeda estrangeira, limite que é alargado para €10.000 no caso de o pagamento ser realizado por pessoas singulares não residentes em território nacional e desde que não actuem na qualidade de empresários ou comerciantes;
- A obrigatoriedade de os pagamentos realizados pelos sujeitos passivos com contabilidade organizada respeitantes a faturas ou documentos equivalentes de valor igual ou superior a €1.000, ou o seu equivalente em moeda estrangeira, serem efectuados através

de meio de pagamento que permita a identificação do respectivo destinatário, designadamente transferência bancária, cheque nominativo ou débito directo;

- A proibição de pagamento em numerário de impostos cujo montante exceda €500.

A infracção ao disposto implica a aplicação de coimas com valores entre os €180 e os €4.500.

Apesar do parecer negativo do Banco Central Europeu, a lei que entra hoje em vigor, foi promulgada pelo Presidente da República na passada semana e aprovada pelo Parlamento no dia 19 de julho, com base em projectos do PSD e do BE.

Pode consultar o diploma [aqui](#).

Para mais informações, contacte:

- Gonçalo Vareiro: gvareiro@paccv.com

- Sofia Mendes Pinto: smendes Pinto@paccv.com